

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

(Fundamento Legal Geral Lei 8.666/93 e alterações)

DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2013 - DATA 08/01/2021 - OBJETO: ADITAR AS CLAUSULAS TERCEIRA E SETIMA REFERENTE AO VALOR DO CONTRATO - CONTRATADO: EDSON LUIZ ZIMMERMANN - CPF N.º 817.676.091-91 - VALOR DO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE R\$ 8.800,00.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
EXTRATO DE ADITIVO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

(Fundamento Legal Geral Lei 8.666/93 e alterações)

QUINTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2020 - DATA 18/01/2021 - OBJETO: ESTABELECE O EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO ACRESCIMO NO VALOR DO ITEM 03 DISPOSTO NA CLÁUSULA QUARTA - CONTRATADO: AUTO POSTO NOVA UBIRATÃ LTDA - CPNJ: 13.578.932/0001-68 - VALOR ATUAL ITEM 03: R\$ 3,14

RC PUBLICAÇÕES 66 9 9984-4633

PARECER JURÍDICO
AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021
REGISTRO DE PREÇO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
INTERESSADO: TODAS AS SECRETARIAS

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, para: registro de preços para futura e eventual aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP e de vasilhame P13, para uso das secretarias municipais, escolas, creches e ESF do município de Nova Ubiratã - MT.

Foram apresentados ao processo cópia do ato de designação do pregoeiro, bem como minuta do instrumento convocatório para tal desiderato, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de proposta de preços, termo de referência, modelo de todas as declarações exigidas em lei e requeridas no Edital, declaração de habilitação e declaração de cumprimento dos requisitos legais.

Observa-se que o julgamento será pelo Menor Preço por Item, tendo como parâmetro, orçamentos realizados em empresas do ramo do objeto licitado.

É o que há de mais relevante para relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

O objeto da licitação tem por escopo o registro de preços para futura e eventual contratação do objeto citado no introito, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, especialmente no termo de referência.

A licitação na modalidade de Pregão Presencial destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, nele não há limites de valor estimado da contratação, sendo licitação de Menor Preço por Item, além de concentrar todos os atos em uma única sessão, conjugando propostas escritas e os lances durante a sessão, e, por fim, mas não menos importante, possibilita a negociação entre o pregoeiro e o proponente que ofertou o menor preço, o que torna o procedimento muito célere e econômico para o município.

Propicia, ainda, para a Administração os seguintes benefícios:

- economia, pois busca a melhor proposta de preço o que gera economia financeira;
- desburocratização do procedimento licitatório; e,
- rapidez, pois a licitação é mais rápida e dinâmica assim como as contratações.

Sobre o julgamento das propostas pelo menor preço, impende destacar previsão legal do artigo 4º, X da Lei 10.520/2002:

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

No que tange o julgamento pelo Tipo Menor Preço por Item, imperioso mencionar Súmula 247 do TCU, que acabou por pacificar a necessidade de seu uso, *ipsis verbis*:

Súmula 247. É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (grifo nosso)

Assim, temos que o certame poderá ser engendrado sob a modalidade já referida, PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, possibilitando assim uma maior participação das licitantes interessadas, devendo-se tomar como parâmetro a minuta de instrumento convocatório acostado ao processo.

Outrossim, importante mencionar que o presente processo licitatório foi publicado respeitando as últimas alterações da LC 123/2006, e a entrada em vigor da Lei Municipal 810/2018, que garante o "(...) tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Nova Ubiratã, nas contratações públicas de bens, serviços e obras (...)".

Impende ainda, expor que, a participação das micro e pequenas empresas, trata-se de procedimento sacramentado na atual legislação vigente, sendo ratificada pela atual legislação municipal citada acima, ou seja, não há qualquer irregularidade na sua aplicação, ou descumprimento dos princípios norteadores da administração pública, pois, o objetivo do presente processo é a "(...) promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (...)" (art. 3º da Lei Municipal nº 810/2018).

Observo ainda, que o edital encartado aos autos atende ao que determina o art. 40 da Lei nº 8.666/93 trazendo no seu preâmbulo o número de ordem, a secretaria interessada, a sua modalidade, o tipo de licitação, bem como a menção de que o procedimento será regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, e, pelas Leis Municipais 810/2018 e 887/2020 bem como os Decreto Municipal nº 032/2010 e 030/2013. Além, é claro, do local, dia e horário para recebimento dos documentos e propostas de preço.

Não obstante, constam ainda: o objeto da licitação; os prazos e condições para assinatura da ata do certame; as sanções para o caso de inadimplemento; as condições de participação das empresas e a forma de apresentação das propostas; os critérios de julgamento; o local, horários e formas de contato com o Departamento de Licitação para esclarecimento, protocolo de impugnações e recursos administrativos; condições de pagamento, critério de aceitabilidade das propostas de preço; critérios de reajustes; e, relação dos documentos necessários a habilitação.

O edital também atende ao que determina o § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, trazendo em anexo a minuta do contrato, o termo de referência e modelo de todas as declarações que deverão integrar os documentos inerentes a habilitação.

A minuta do Contrato está em consonância com a legislação que orienta a matéria, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- o objeto e seus elementos característicos;
- o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- os casos de rescisão;
- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
 XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
 XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(...)
 § 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

Por fim, em análise, observo que da presente data até a realização do certame há tempo hábil para convocação dos interessados em participar do certame, devendo ser observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis exigidos pelo art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002.

Assim, deve-se atentar para que no presente procedimento seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório, em especial as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa procuradoria adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.
 É o parecer.

Nova Ubitatã - MT, 15 de janeiro de 2021.

Handerson Pires Costa
 Subprocurador Jurídico

RC PUBLICAÇÕES 66 9 9984-4633

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021
 Tipo: Menor Preço Por Item PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021 A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 015/2019, de 02/01/2019, torna público aos interessados que a licitação, para Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR, INSUMOS E MATERIAL LABORATORIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT, conforme especificações do Edital de Licitação. A data do presente Pregão será 02 de fevereiro de 2021. Recebimento das Propostas: A Partir do dia 20/01/2021. Do encerramento das Propostas: Dia 02/02/2021 às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF) Data de Abertura das Propostas: Dia 02/02/2021, às 09:30 horas. (Horário de Brasília - DF) Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 02/02/2021, às 10:00 horas. (Horário de Brasília - DF) A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br. Novo Mundo, MT, 19 de janeiro de 2021.
 Luciana Da Silva Betarelo
 Pregoeira Oficial

Antônio Mafini
 Prefeito Municipal

RC PUBLICAÇÕES - 66 9 9984-4633

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS.

PROCESSO Nº 003/2021- PR 001/2021.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na mod. de PR ELETRÔNICO P/ REG. DE PREÇOS Nº 001/2021, tendo como OBJETO: Registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REVENDA DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUN. DE PLANALTO DA SERRA - MT, COM RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO, PROGRAMAS FEDERAIS, ESTADUAIS E RECURSOS PRÓPRIOS NAS CONDIÇÕES E ESP. ESTABELECIDAS NO ANEXO - I DO EDITAL, com realização prevista para o dia 01/02/2021 às 15:00 horas (horário de Brasília). O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra - MT e no Site: www.planalto-daserra.mt.gov.br e no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br. Comissão de Pregão, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/ MT, Tel: 66 3328-6101.

CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES - PREGOEIRA
 ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 108/2020

Tendo em vista haver o licitante cumprido todas às exigências do Edital, obedecidas às disposições legais, acato o parecer da Comissão Permanente de Licitação HOMOLOGO o processo de DISPENSA nº 108/2020, que ADJUDICA a empresa TERPLAN LOCAÇÕES DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E TERRAPLENAGEM EIRELI, inscrito no CNPJ:34.849.988/0001-80, para prestação de serviço em construção de piscina semiolímpica no centro olímpico, MT 473 - Vila Olímpica no município de Pontes e Lacerda/MT.

Pontes e Lacerda/MT, em 13 de janeiro 2021.

ALCINO PEREIRA BARCELOS
 Prefeito

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA N. 108/2020

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, nomeada através do Decreto nº. 003/2021, de 04/01/2021, após análise do procedimento administrativo relativo à DISPENSA nº. 108/2020, e de conformidade com o caput do artigo 24, Inciso V, da Lei 8.666/93 e Lei Municipal n.1.981/2019, ADJUDICA a empresa TERPLAN LOCAÇÕES DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E TERRAPLENAGEM EIRELI, inscrito no CNPJ:34.849.988/0001-80, para prestação de serviço em construção de piscina semiolímpica no centro olímpico, MT 473 - Vila Olímpica no município de Pontes e Lacerda/MT, com valor total de R\$122.449,00 (cento e vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais).

Pontes e Lacerda/MT, em 13 de janeiro de 2021.

ALESSANDRO APARECIDO GAMA
 Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA RETIFICAÇÃO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.138/2020 - PMPL REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO N.280/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO SUPLEMENTOS, FÓRMULAS, COMPLEMENTOS ALIMENTARES E FRALDAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O Pregoeiro, regido pelo Decreto n.º 004/2020 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 138/2020, cujo certame se deu às 09h do dia 13/01/2021; sagrou vencedora as empresas V.N. DOS SANTOS & CIA LTDA, vencedora do itens 26,28,30 e 31, com valor total de R\$19.750,00 (dezenove mil setecentos e cinquenta reais) e a NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 32, 34 e 35, com valor total de R\$524.290,00 (quinhentos e vinte e quatro mil duzentos e noventa reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534 ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br.

Pontes e Lacerda/MT, 18 de janeiro de 2021.

Lucélia Martos Alves - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.02/2021 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação do tipo menor preço por item, com reserva de cota para ME e EPP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DE UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVA. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação do aviso do edital - **TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 11/02/2021 ÀS 09:00h 00h- ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/02/2021 ÀS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 11/02/2021 ÀS 10:00h 00h (horário de Brasília)** Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br; O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Monica Pereira da Silva
 Pregoeira